



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 382

00005

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
06/08/2007

proposição  
Medida Provisória n.º 382 de 24/07/2007

autor  
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

n.º do prontoário  
332

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se novo parágrafo ao Art. 1º da Medida Provisória n.º 382, de 24 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
.....  
§ 4º: Os investimentos feitos em ativos permanentes immobilizados de serviços públicos de saneamento básico, com recursos próprios dos titulares ou dos prestadores, ou com recursos originários da cobrança de tarifas, serão utilizados em sua totalidade como créditos para a dedução do valor devido a título de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê no capítulo sobre o Sistema Tributário Nacional que impostos como o Imposto de Renda (IR), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sejam de caráter progressivo e/ ou seletivo em função da essencialidade do bem.

Por entendermos, que não há bem mais essencial do que a água, de que o acesso á água tratada e esgotamento sanitário são essenciais para reduzir a pobreza, tendo este tópico sido inclusive o tema central do último Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a nossa proposta é permitir que as empresas de serviços públicos de saneamento básico possam se creditar no valor dos seus investimentos para abaterem do PIS/ COFINS devido pelas mesmas.

PARLAMENTAR

